



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA • ESTADO DO TOCANTINS

Edição nº. 192

Ano II • Lei Nº 218/2021 de 24 de junho de 2021

Abreulândia - TO, segunda-feira, 27 de junho de 2022.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1

PORTARIA Nº 123 /2022 DE 27 DE JUNHO 20221

PORTARIA Nº 124/2022 DE 27 DE JUNHO 2022.....1

ATOS DO PODER LEGISLATIVO2

RESOLUÇÃO Nº 0003 DE 27 DE JUNHO DE 20222

RESOLUÇÃO Nº 0004 DE 27 DE JUNHO DE 20223

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS4

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS..4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 123 /2022 DE 27 DE JUNHO 2022

“Concede diárias ao servidor da Prefeitura Municipal de Abreulândia para empreender viagem a serviço da municipalidade e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os dispostos na Lei Orgânica Municipal e ainda, a Lei nº. 004/2005, de 13 de Janeiro de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o (a) servidor (a) MANOEL FRANCISCO DE MOURA, a empreender viagem à cidade de PALMAS-TO, no Gabinete do Deputado Zé Roberto para tratar de assuntos de interesse do município, no período de 27 de junho de 2022.

Art. 2º - CONCEDER uma (01) diárias no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), totalizando um total de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), para fazer frente às despesas de viagem.

Art. 3º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 04.122.0003.2.003 33.90.14.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA – TO, 27 DE JUNHO DE 2022.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 124/2022 DE 27 DE JUNHO 2022

“Concede diárias ao servidor da Prefeitura Municipal de Abreulândia para empreender viagem a serviço da municipalidade e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os dispostos na Lei Orgânica Municipal e ainda, a Lei nº. 004/2005, de 13 de Janeiro de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o (a) servidor (a) EDNA MOURA NARCIZO MACHADO, a empreender viagem à cidade de PARAISO DO TOCANTINS -TO no escritório LUCENA ADVOGADOS para tratar de assunto da Prefeitura, no período de 27 de junho de 2022.

Art. 2º - CONCEDER uma (01) diária no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), totalizando um total de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), para fazer frente às despesas de viagem.

Art. 3º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 04.122.0003.2.003 33.90.14.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA – TO, 27 DE JUNHO DE 2022.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal



THIAGO RIBEIRO DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**RESOLUÇÃO Nº 0003 DE 27 DE JUNHO DE 2022**

Institui ritos de procedimentos para a realização de sessões ordinárias e extraordinárias, na modalidade remota e híbrida, no âmbito da Câmara Municipal de Abreulândia e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo e ele, **RESOLVE** publicar a presente Resolução:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta resolução estabelece a coleção de procedimentos nas discussões e votações das matérias legislativas, em sessões deliberativas ordinárias e extraordinárias, na modalidade remota, sujeitas à apreciação da Câmara Municipal.

§ 1º As discussões e votações, na modalidade remota, consistem no uso de soluções tecnológicas aplicadas ao legislativo e coleção de procedimentos, na apreciação das matérias legislativas, por áudio e vídeo.

§ 2º A apreciação das matérias legislativas será da modalidade remota no Plenário e nas Comissões, conforme o caso.

§ 3º As sessões poderão ser realizadas no formato híbrido, podendo os parlamentares estarem presentes no plenário ou à distância por meio dos recursos tecnológicos oferecidos pelo Poder Legislativo.

**COLEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS EM SESSÕES
REMOTAS**

Art. 2º As sessões, na modalidade remota, devem seguir, no que for possível, o Regimento da Câmara, mediante coleção de procedimentos e de soluções tecnológicas com a funcionalidade de transmitir as sessões remotas, em áudio e vídeo.

Parágrafo único. As sessões na modalidade poderão ser remotas e serão convocadas pelo presidente da Câmara.

Art. 3º Para a coleção de procedimentos no uso de ferramentas, a sessão na modalidade remota funcionará com o uso de sistemas de videoconferência e de votação eletrônica, e permitir a participação a distância do Vereador nos debates e votação das matérias legislativas, aos moldes da presença física, compreendendo:

I – funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet), que garantam a autenticidade e reconhecimento dos parlamentares;

II – exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos Vereadores;

III – permissão de acesso simultâneo de até 100 (cem) conexões;

IV – gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações em registro de ata da sessão na modalidade remota;

V – permissão e controle do tempo para o uso da palavra do Vereadores;

VI – registro de votação nominal e aberta dos Vereadores, por meio de códigos e/ou senhas de acesso;

VII – captura de imagem e/ou áudio identificador nas discussões e votações; e,

VIII – disponibilização do resultado da matéria legislativa, somente quando ultimar a votação;

IX – proclamação do resultado após mostrado no painel de votação, salvo retificação de voto.

SESSÕES REMOTAS

Art. 4º As sessões, na modalidade remota, poderão ser convocadas pelo presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberação de matérias legislativas.

I - as sessões, na modalidade remota, serão públicas, complementadas pela transmissão simultânea dos canais de mídia institucionais e a disponibilização do áudio e do vídeo;

II – ao iniciar a sessão, os Vereadores no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão remota;

III – os registros de presença e de votação serão realizados por meio de ferramentas de controle eletrônico;

IV – ao ser conectado, o Vereador deverá informar o seu nome parlamentar e a sigla partidária, e se líder, informar nome e partido representado na Câmara, ao ser solicitado pelo presidente da sessão remota; e,

V – a sessão na modalidade remota será iniciada diretamente na Ordem do Dia, com a discussão da matéria em pauta.

§ 1º As sessões ordinárias ou extraordinárias, na modalidade remota, deverão ter a duração máxima de 2(duas) horas.

§ 2º As sessões extraordinárias, na modalidade remota, não poderão ter horários coincidentes com os das sessões ordinárias.

MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA

Art. 5º A sessão, na modalidade remota, terá a sua pauta definida pelo Presidente, ouvidas as lideranças.

§ 1º Somente serão submetidos ao sistema remoto de votação os projetos que estiverem em condições de pauta, instruídos com os pareceres das Comissões.

§ 2º Os avulsos das matérias pautadas na Ordem do Dia deverão ser disponibilizados previamente, por meio eletrônico com as emendas e os pareceres, conforme o caso.

USO DA PALAVRA

Art. 6º Serão permitidas inscrições durante a discussão da matéria da Ordem do Dia, pelo prazo improrrogável de 3 (três) minutos, com as restrições contidas no Regimento Interno.

§ 1º A chamada para o uso da palavra será por ordem de inscrição, mediante sinal convencionado pelo presidente da sessão.

§ 2º Não havendo oradores inscritos, o presidente dará por encerrada a discussão, ouvidas as orientações de voto das lideranças, se for o caso.

VOTAÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 7º A coleção de procedimentos deve permitir que o sistema, pelo qual se dará a votação por meio virtual, identifiquem o posicionamento do voto do parlamentar com as opções 'SIM', 'NÃO' e 'ABSTENÇÃO'.

§ 1º A chamada para a votação nominal na sessão, pela modalidade remota, atenderá à coleção de procedimentos com acesso remoto dos sistemas utilizados pela Câmara, em dispositivo previamente cadastrado.

§ 2º Para registrar o voto, o Vereador deverá posicionar-se frente à câmara de seu dispositivo para a captura da imagem e/áudio, para fins de eventual auditoria.

§ 3º O quórum de votação será apurado apenas para os Vereadores que se acharem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, salvo problemas técnicos.

§ 4º A conclusão dos votos registrados pelos Vereadores será disponibilizada automaticamente no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, e/ou nas mídias sociais da Casa.

Art. 8º Havendo pane no sistema de videoconferência, ou que impossibilite seu funcionamento, o presidente fará chamada nominal para que o Vereador declare seu voto verbalmente.

Parágrafo único. Reserva-se à Câmara Municipal a adoção de um grupo fechado por aplicativo para a chamada dos Vereadores, em caso de falha do sistema no momento da votação.

ATA DAS SESSÕES PELA MODALIDADE REMOTA

Art. 9º As atas das sessões pela modalidade remota serão disponibilizadas e enviadas a cada um dos vereadores, e caso haja necessidade de retificação, o interessado deverá requerer as modificações, cabendo ao presidente a decisão.

§ 1º Concluída a sessão pela modalidade remota, o operador do sistema dará o comando de emissão do registro completo, que será homologado pelo Presidente.

§ 2º O registro completo será a ata da sessão pela modalidade remota a ser publicada no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

DEVERES DO VEREADOR PARA PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO REMOTA

Art. 10. Caberá ao Vereador:

I – providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de áudio e vídeo;

II – utilizar equipamento que possua dispositivo de câmara frontal habilitada e com acessibilidade remota;

III – fornecer número de contato telefônico e/ou endereço eletrônico da rede social para recebimento de mensagens, nos casos de pane do sistema de videoconferência;

IV – manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão pela modalidade remota;

V – evitar exposição pública de pessoas que não sejam parlamentares; e,

VI – portar-se adequadamente com vestuário condigno durante a realização da sessão pela modalidade remota.

Parágrafo único. Aplica-se às sessões, pela modalidade remota, a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber.

INTEGRAÇÃO COM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS

Art. 11. A integração do sistema de videoconferência deverá integrar as soluções tecnológicas disponíveis na Câmara, ou que venham a ser desenvolvidas ou adquiridas.

CASOS OMISSOS

Art. 12. O Presidente da Câmara Municipal decidirá sobre os casos omissos.

SUPORTE AOS VEREADORES

Art. 13. Caberá à Mesa Diretora da Câmara disponibilizar número telefônico para suporte aos Vereadores durante as sessões remotas e, tanto quanto possível, equipamentos tecnológicos conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Abreulândia – TO, 27 de junho de 2022

DINAMILTON DA SILVA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Abreulândia – TO

RESOLUÇÃO Nº 0004 DE 27 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre alteração ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Abreulândia e dá outras providências

A Câmara Municipal de Abreulândia – TO, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por lei, nos termos do artigo 208 do Regimento Interno faz saber, que o PLENÁRIO da Câmara Municipal de Abreulândia, Estado do Tocantins, aprova e eu Presidente da Câmara Municipal PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado no Regimento Interno da Câmara Municipal de Abreulândia o inciso VI no artigo 76, com a seguinte redação:

VI – Remotas, no formato híbrido, podendo ser realizadas tanto de forma presencial, quanto à distância com a participação dos parlamentares utilizando-se de meios tecnológicos, cabendo sua convocação tanto para as formas ordinárias quanto extraordinárias de deliberação.

Art. 2º - Fica criado o artigo 82-A, com a seguinte redação:

Art. 82-A – As sessões remotas, poderão ser realizadas no formato híbrido com a presença dos vereadores tanto em plenário como a distância por meio de recursos tecnológicos oferecidos pelo Poder Legislativo que proporcione condições de identificar o parlamentar, auferir a sua presença e registrar o seu voto nas deliberações, podendo ser regulamentadas pela Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Abreulândia – TO, 27 de junho de 2022

DINAMILTON DA SILVA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Abreulândia – TO

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para execução de obras de Reforma e Ampliação do Estádio Mariano Pereira

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABREULÂNDIA-TO, com sede na Rua Geminiano Cunha, s/n, Centro, Abreulândia -TO, inscrito no CNPJ sob nº 30.047.887/0001-34

CONTRATADO: JW ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.793.339/0001-77, com sede na cidade de Palmas/TO, na Quadra 806 Sul, Av. LO 19, Lote 23, sala 6, Plano Diretor Sul, CEP 77.023-054

VALOR DA OBRA: R\$ 664.864,52 (Seiscentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO EXECUÇÃO: 90 (Noventa) Dias

TOMADA DE PREÇOS FME Nº 001/2022

PROCESSO Nº 553/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas Leis nº 8883/94, de 08.06.94 e 9.648/98, de 17.05.98 e demais Legislações pertinentes